

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, o CONTRATANTE, BlazeGab, registrado sob o CNPJ (75623269000159) e ART - AGÊNCIA DIGITAL, registrado sob o CNPJ (36.347.137/0001-64), na melhor forma, tem justo e acertado o que se encontra expresso nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1º Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de criação e será desenvolvido consoante os pontos explicados logo abaixo:
- (a) O gerenciamento das redes sociais (Facebook e Instagram) para a CONTRATANTE, fazendo a criação dos novos perfis caso necessário, manutenção e organização das informações específicas dos canais; interação com potenciais clientes/leitores, e manutenção de investimento em anúncios;
- (b) O acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do valor de mídia a ser utilizado
- (c) A criação de textos para postagens, com técnicas adequadas de SEO (Search Engine Optimization), de acordo com os temas pré-definidos pela CONTRATANTE e em encontro ao surgimento de novas demandas nos canais;
- (d) A escolha de imagens de domínio público quando não recebido material enviado pela CONTRATANTE, para uso nas postagens dos canais e criação das peças gráficas fica sob responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações da CONTRATADA

- 10 -Produzir conteúdo para as Mídias Digitais supra mencionadas;
- 2º A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATANTE por sua vez, se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.
- 3º Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA atinentes à comunicação da CONTRATANTE com seu público, em todas as demandas características de um projeto integrado de comunicação, compreendendo os serviços dispostos neste contrato além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares;

Thiago Rodrigues









40 - É de responsabilidade da CONTRATADA o estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

Item II - Obrigações da CONTRATANTE

- 1º Quando necessário, a CONTRATANTE se compromete a dar informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital dentro de um período de tempo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;
- 2º Fornecer ao CONTRATADO, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e offline com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) úteis da data de publicação solicitada;
- **30** Cumprir os prazos estipulados neste contrato, para pagamentos e entrega de material;
- 4º A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.
- **5º** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

- 1º O início da prestação do serviço e do contrato aqui disposto se dará a partir do dia da assinatura do contrato e prescreverá no período de 30 dias.
- 2º Após encerrar o prazo definido no parágrafo primeiro desta cláusula, o contrato será renovado automaticamente de 30 em 30 dias sem a necessidade de firmar um novo contrato, a menos que, com um prazo de 15 dias corridos até data da próxima renovação a CONTRATANTE ou a CONTRATADA notifique a outra parte da descontinuação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA

1º - Nas redes sociais definidas na cláusula 1 a CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de 12 posts mensais para a CONTRATANTE. Tais postagens serão agendadas em períodos de segunda à domingo, em horários que a CONTRATADA julgar com maiores probabilidades do engajamento por parte do público, bem como, quando a CONTRATADA julgar necessário, postergar algumas publicações para o mês seguinte desde que entregue o número total de publicações ao fim deste contrato. **Thiago Rodrigues**

Diretor Geral









2º - Será solicitado durante a reunião de briefing um prazo inicial para estudo e desenvolvimento antes da entrega das primeiras publicações que varia de 2 a 4 semanas, contudo todo o material contratado será entregue e normalizado durante os 3 primeiros meses da prestação de serviço.

CLAUSULA QUINTA: DIREITOS AUTORAIS

- 1º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento de artes publicitárias e quaisquer outros conteúdos que serão veiculados nas mídias sociais da CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato juntamente com a elaboração do plano interno de ações, que deverá incluir a concepção das mensagens e peças (criação) destinadas à veiculação em mídia e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- **2º** Também é dever da CONTRATADA a execução do plano de ações, incluindo orçamentação e realização das peças (produção) destinadas à veiculação em mídia e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e o pagamento das faturas.
- 3º Demais questões não explícitas neste documento deverão ser julgadas de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula as normas de Direitos Autorais.

CLÁUSULA SEXTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 1º Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$1449 via boleto de cobrança enviado ao email da CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês.
- 2º Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução do valor recebido pela CONTRATADA (Com excessão da verba de tráfego que seguirá na conta de anúncios da contratante). A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATADA sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.
- 3º O não pagamento, do serviço prestado dentro de 30 dias após o vencimento da primeira notificação à CONTRATANTE acarretará em suspensão dos servicos e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da cobrança.
- 4º A CONTRATANTE deverá estar ciente de que o CONTRATADO somente realizará os itens desejados pelo mesmo, que constarem no contrato. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia formulação de orçamento e aceite das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DE CONTRATO

- 10 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE, sem comprovação de infração por parte do CONTRATADO, o contratado deve ser avisado com aviso prévio de 30 dias e receber uma parcela proporcional de 50% do restante do valor do contrato para encerrar o contrato imediatamente.
- 2º O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, de la contrato de la co falência; decurso natural do prazo.



www.agenciaart.com.br



(38) 99734-9779





CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3º Ficam assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATADO caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação da CONTRATADA publicar em seus canais de divulgação;
- 4º As peças gráficas abertas (arquivos editáveis) são de propriedade da CONTRATADA e cabe a esta optar pela transferência ou não destes arquivos para a CONTRATANTE. No entanto, a CONTRATANTE tem uso comercial integral das pecas fechadas, uma vez que suas faturas estejam em dia.
- 5º A CONTRATADA poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;
- 6º A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;
- **70** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- **80** As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;
- 9º O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;
- 10º A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

11º - Fica eleito o foro da Cidade de Montes Claros para decidir qualquer litígio decorrente do presente. solgado instrumento.

> **Thiago Rodrigues** Diretor Geral



(38) 99734-9779





12º - Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento.

Montes Claros, undefined

Assinatura: _

CNPJ: 36.347.137/0001-64 CNPJ: **75623269000159**

Thiago R. Salgado – Art Agência Digital – CONTRATADA

BlazeGab - CONTRATANTE

Thiago Rodrigues Diretor Geral

solgado





